PROJETO DE LEI N.º 10 /2023. **DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL do município de Serranópolis-GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Serranópolis-GO.

Art 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art 3º - O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município de Serranópolis-GO.

Art 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município de Serranópolis-GO;

II- propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III- contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV- analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VI- propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VII- manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

VIII- proceder ao exame, interpretação aplicação da legislação esportiva Nacional, Estadual (LD), e código brasileiro de Justiça desportiva (CBJD);

IX- elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

X- acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XI- promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XII- participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei de Orçamento Anual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIII- realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XIV- incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de cursos preparatórios;

XV- discutir a integração do esporte e lazer de forma transversal com outras áreas como saúde, educação, segurança, cultura, etc.

XVI- Organizar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, seguindo as diretrizes das conferências estadual e federal.

Art 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 9 (nove) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades.

Parágrafo único: Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, como segue:

01 (um) representante do poder executivo (representa todos os esportes);

01 (um) representante do poder legislativo (representa todos os esportes);

01 (um) representante da segurança pública (representa todos os esportes);

01 (um) representante dos atletas do município (futebol masculino e feminino);

01 (um) representante dos atletas do município (futsal masculino e feminino);

01 (um) representante dos atletas do município (vólei masculino e feminino);

01 (um) representante das entidades religiosas;

01(um) representante apoiador do esporte em geral no município;

01 (um) representante da secretaria municipal de esportes;

Art 8º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art 9º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art 10 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art 11 - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Serranópolis-GO, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art 12 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I- Presidente;
II- Vice-Presidente;

II- Secretário Geral;

III- Tesoureiro;

IV- Diretor de Eventos.

Art 13 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art 14 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art 15 - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

FRANK ALVES RODRIGUES
VEREADOR

RECEBEMOS
12/06/2023
ASSINATURA
Joni M... Gufka
Câmara Municipal de Serranópolis